



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

PARECER JURÍDICO

LCR – 076/2019

EMENTA: Dispõe sobre o Projeto de Lei nº 963/2019, que Autoriza o Poder Executivo a ceder equipamentos de uso agrícola e pecuário em comodato à associações de Produtores.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 963/2019, que Autoriza o Poder Executivo a ceder equipamentos de uso agrícola e pecuário em comodato à associações de Produtores**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização da Câmara Municipal para celebrar Contrato de Comodato com Associações de Produtores que tenham sede no Município de Primavera do Leste.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 006, o Autor expõe os motivos de sua propositura, alegando que pretende fomentar a **agricultura familiar** e que se trata de verdadeiro incentivo aos **pequenos produtores**.

Entretanto, verifico que, no corpo do Projeto de Lei não se encontra explicitado que o referido Comodato se destina unicamente aos pequenos produtores, inseridos no Programa de Agricultura Familiar.

Ao meu sentir, em que pese a *intenção* da Lei em atender os pequenos produtores, como descrito na Justificativa, a sua grafia

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

pode gerar dúvidas, uma vez que, se criada a Lei ora proposta, poderá gerar questionamentos sobre a abrangência dos beneficiários, podendo extrapolar seus benefícios para além dos pequenos produtores.

Assim, mesmo não encontrando óbice de ilegalidade que possa macular o presente Projeto de Lei, entendo que tais observações devam ser contempladas no bojo da Lei, para definir, explicitamente, a quem o benefício se destina.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao que dispõem o Regimento Interno, bem como a *Lei Orgânica Municipal*.

O Comodato é disciplinado pelos artigos 579 a 585, do Código Civil. Em relação aos bens públicos, necessário se faz a outorga mediante Lei Municipal específica. É o que se pretende com o presente Projeto de Lei.

Desta feita, à Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Agricultura e Meio Ambiente e à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que impeça o trâmite do presente Projeto de Lei sob análise, consideradas as observações relatadas, opino **favoravelmente** ao trâmite do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 05 de junho de 2019.


Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B